

**RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022****PROCESSO SEI Nº 0060500483.000197/2021-25****HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO E/OU
ESGOTAMENTO SANITÁRIO POR ADESÃO TÁCITA DA COMPESA****1. OBJETIVO**

Este relatório tem por objetivo apresentar o resultado final da Audiência Pública nº 001/2022, promovida pela ARPE na modalidade de intercâmbio documental, no período de 14 de fevereiro a 15 de março de 2022, acerca do contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário por adesão tácita a ser utilizado pela COMPESA.

2. INTRODUÇÃO

Em obediência ao disposto no artigo 32 da Resolução Arpe nº 085, de 08 de outubro de 2013, a COMPESA apresentou, por intermédio do Ofício Compesa/DDS/GRC Nº280/2021, de 26/11/2021 (SEI nº 0060500483.000197/2021-25), modelo de Contrato de Adesão para homologação por esta Agência de Regulação.

Posteriormente, para atendimento à solicitação da COMPESA, foram apresentadas contribuições pelas Coordenadorias de Tarifas e Estudos Econômico- Financeiros (Anexo SEI nº 20315842), de Saneamento (Anexo SEI nº 20459744) e Jurídica (Anexo SEI nº 20458598).

Ato contínuo, a ARPE, em cumprimento à Lei Estadual nº 12.813, de 19 de maio de 2005, Decreto Estadual nº 29.367, de 27 de junho de 2006) e Resolução ARPE nº 039, de 31 de julho de 2007, convocou Audiência Pública, publicando no DOE de 09 de fevereiro de 2022 o Aviso de Audiência, na modalidade

de intercâmbio documental, disponibilizando no website desta Agência (<http://www.arpe.pe.gov.br>) os seguintes documentos:

- Minuta do Contrato de Adesão Tácita;
- Regulamento da Audiência Pública;
- Modelo de Contribuição.

Conforme Regulamento, além de dar publicidade à ação regulatória da Arpe, a Audiência Pública nº 001/2022 foi realizada com os seguintes objetivos:

(a) Propiciar aos usuários a possibilidade de encaminhamento de seus pleitos, opiniões e sugestões sobre assuntos de relevante interesse relacionados ao objeto da Audiência Pública, com observância dos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os da legalidade e transparência;

(b) Identificar, na forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da Audiência Pública.

3. CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

Registra-se que, nesta Audiência Pública, não foram recebidas contribuições.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, não haverá modificações na minuta do contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento e/ou esgotamento sanitário por adesão tácita a ser utilizado pela COMPESA.

Assim, em atendimento ao parágrafo primeiro do artigo 8º da Resolução ARPE nº 39/2007, que estabelece as normas gerais para a realização de Audiências Públicas, submete-se este Relatório à aprovação da Diretoria da ARPE.

Recife, 21 de março de 2022

Carolina de Freitas Pereira

Coordenadora Jurídica

Matrícula 307-7

ANEXO A – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO POR ADESÃO TÁCITA DA COMPESA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO POR ADESÃO TÁCITA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO-COMPESA**, sociedade de economia mista estadual por ações, delegatária de serviço público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob Nº 09.769.035/0001-64, com sede na Av. Cruz Cabugá, nº 1.387, bairro de Santo Amaro, CEP 50.040-905, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, doravante designada **COMPESA**, e, de outro lado, o **proprietário e/ou usuário ocupante do imóvel, responsável pela unidade receptora dos serviços prestados**, com inscrição, matrícula, nome, endereço, CPF/CNPJ e RG descritos na primeira página deste documento, doravante designado **CLIENTE**, têm entre si justo e acordado celebrar este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário, a título de '**Contrato de Adesão Tácita**'.

DA BASE LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A prestação do serviço público de fornecimento de água e coleta de esgoto caracteriza negócio jurídico de natureza contratual e é regido especialmente pela Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela **Lei nº 14.026/2020, a qual** estabelece as Diretrizes Nacionais e Política Federal do Saneamento Básico, pela Lei Federal 8.078/90 que aprova o Código de Defesa do Consumidor e pela Lei Estadual **nº 16.559/2019, a qual institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco**, pelo Decreto Estadual nº 18.251/1994, que aprova o Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos, alterado pelos Decretos Estaduais nº **41.579/2015, 40.256/2014, 36.284/2011, 33.354/2009 e 30.774/2007**, pela Resolução Arpe nº 085/ 2013, a qual estabelece as condições relacionadas ao segmento comercial referente aos serviços públicos de distribuição de água e de esgotamento sanitário e pela **Lei nº 13.709/2018, a qual dispõe acerca da proteção de dados pessoais (LGPD)**.

DA TERMINOLOGIA

CLÁUSULA SEGUNDA - Para os fins e efeitos deste contrato são adotadas as seguintes definições:

Caixa de Inspeção - caixa situada na calçada da via pública, que possibilita a inspeção e desobstrução do ramal predial de esgotos.

Categoria - classificação dada ao imóvel cadastrado na **COMPESA** de acordo com a natureza da ocupação de suas economias que são RESIDENCIAL, COMERCIAL, INDUSTRIAL e PÚBLICA.

Cliente - pessoa física ou jurídica que solicita à **COMPESA** a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário para a unidade receptora, responsabilizando-se pelas obrigações fixadas em regulamento que dispõem sobre a prestação desses serviços.

Economia - todo imóvel ou subdivisão de um imóvel considerado ocupável com entrada própria independente das demais, razão social distinta e com instalações para o abastecimento de água e coleta de esgotos.

Fatura - documento hábil para cobrança e pagamento correspondente à prestação de serviços contraídos pelo **CLIENTE**.

Fonte própria de abastecimento de água - abastecimento de água de um imóvel não proveniente do sistema de abastecimento de água operado pela **COMPESA**.

Hidrômetro - equipamento instalado no ramal predial destinado a medir e indicar, continuamente, o volume de água que o atravessa.

Instalação predial de água - conjunto de tubulações, conexões, aparelhos, equipamentos e peças especiais localizados dentro do imóvel até o hidrômetro ou a torneira de passagem.

Instalação predial de esgoto - conjunto de tubulações, conexões, equipamentos e peças especiais localizados dentro do imóvel até a caixa de inspeção.

Interrupção do fornecimento - suspensão temporária dos serviços de abastecimento de água, pela COMPESA, nos casos determinados no Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos.

Lacre - dispositivo destinado a caracterizar a inviolabilidade do hidrômetro ou da interrupção do fornecimento.

Ramal predial de água - conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede de distribuição de água e o hidrômetro ou a torneira de passagem.

Ramal predial de esgoto - conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede coletora de esgotos e a caixa de inspeção.

Sistema público de abastecimento de água - conjunto de canalizações, estação de tratamento, reservatórios, elevatórias, equipamentos e demais instalações, que tem por finalidade captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir água.

Sistema público de esgotos sanitários - conjunto de canalizações, estações de tratamento, elevatórias, equipamentos e demais instalações destinadas a coletar, transportar e dispor adequadamente os esgotos.

Supressão do ramal predial - interrupção do fornecimento de água ou coleta de esgoto ao imóvel, com a retirada de todo ramal predial, nos casos determinados no Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos, com suspensão da emissão de faturas.

Tarifa - valor fixado em moeda corrente, utilizado pela COMPESA, referente à cobrança dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

Unidade receptora - é o imóvel que recebe da COMPESA a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - Constitui objeto do presente contrato a prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário à unidade receptora a pedido, **com ônus e sob a responsabilidade do CLIENTE**.

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato aplica-se a todas as categorias de clientes contemplados com os serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário quais sejam: **Residencial, Comercial, Industrial e Público**.

DOS RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA E DE ESGOTO

CLÁUSULA QUINTA - Os ramais prediais de água e de esgotos serão implantados pela **COMPESA**, à custa do **CLIENTE**, satisfeitas as exigências estabelecidas em normas e instrumentos regulamentares.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os ramais prediais de água e/ou de esgotos, após suas execuções, **passarão a integrar o patrimônio da COMPESA**.

CLÁUSULA SEXTA - A manutenção dos ramais prediais é de responsabilidade exclusiva da **COMPESA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - O remanejamento ou ampliação do diâmetro do ramal predial por conveniência do **CLIENTE**, de acordo com as normas da **COMPESA**, serão executados às expensas do cliente.

DOS DIREITOS DO CLIENTE

CLÁUSULA OITAVA - São direitos do CLIENTE:

- a) receber abastecimento de água tratada no imóvel nos padrões de qualidade exigidos pela Portaria GM/MS nº 88, de 04 de maio de 2021, que altera o anexo XX da Portaria Consolidada GM/MS nº 05 de 08 de setembro de 2017 e demais legislações estaduais vigentes;
- b) dispor de manutenção e assistência técnica nas instalações dos ramais prediais de água e/ou de esgotos;
- c) ser atendido com eficiência, rapidez e cortesia;
- d) ser orientado sobre a importância e o uso eficiente dos serviços prestados, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- e) escolher uma entre pelos menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela COMPESA para o vencimento da fatura;
- f) receber a fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do vencimento;
- g) ser informado, na fatura, sobre o percentual de reajuste tarifário e a data de início de sua vigência, bem como sobre a qualidade da água e a existência de débitos para com a COMPESA;
- h) estar à sua disposição serviço de atendimento telefônico e eletrônico para atendimento usual e de emergência;
- i) dispor do serviço de endereço alternativo para o recebimento da fatura;
- j) ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, rádio, televisão, 'site' da COMPESA ou qualquer outro meio de comunicação;
- k) ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas, Estrutura Tarifária, Tabela de Preços e Serviços e ao Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos da COMPESA, todos vigentes.

DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

CLÁUSULA NONA - São obrigações do CLIENTE:

- a) pagar a fatura mensal do fornecimento de água e/ou coleta de esgotos e outros serviços, até a data do vencimento, sujeitando-se em caso de atraso no pagamento da fatura e após a comunicação formal pela COMPESA, às ações de cobrança a ser legalmente por ela praticadas, inclusive a negativação de créditos junto aos órgãos competentes (SPC e SERASA), observando o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação;
- b) informar qualquer alteração da atividade exercida no imóvel que possa resultar em mudança de categoria ou do número de economias, com o intuito de manter os dados cadastrais atualizados e para fins de tarifação adequada pela COMPESA.
- c) manter os dados cadastrais atualizados junto à COMPESA
- d) zelar pelas instalações dos ramais prediais de água e/ou de esgoto, de forma a evitar quaisquer tipos de danos, sendo a manutenção dos ramais prediais, de responsabilidade exclusiva da COMPESA;
- e) responder, no caso de hidrômetro instalado no interior do imóvel, pela guarda, proteção e danos causados ao mesmo, sendo permanentemente proibida a instalação, reparação, substituição ou remoção do aparelho à revelia da COMPESA;
- f) informar à COMPESA, mediante apresentação de documento comprobatório, a transferência de titularidade quanto à responsabilidade pelos serviços prestados à unidade receptora, sob pena de assumir todas as obrigações decorrentes deste contrato, inclusive os débitos;
- g) assegurar o livre acesso à entrada de empregados e representantes da COMPESA, para fins de inspeção e/ou leitura do hidrômetro instalado;

- h) informar à COMPESA sobre a utilização no imóvel de fonte própria de abastecimento de água (poço artesiano);
- i) tornar independente do ramal predial da COMPESA a instalação e o reservatório da fonte própria de água, com o intuito de não misturar a água tratada com a água proveniente da fonte própria;
- j) pagar a fatura de esgoto do imóvel contemplado com a rede pública de esgotamento sanitário, mesmo que o imóvel tenha outra fonte de água que não seja a pública, devendo ser instalado pela Compesa, hidrômetro no equipamento de extração ou na instalação de recebimento de água, para fins de estimativa do volume de esgoto produzido;
- k) informar à COMPESA, mediante laudo médico, a existência de pessoa no imóvel que use, em tratamento especial, equipamentos que dependam da água;
- l) reservar e manter a qualidade da água nas instalações prediais sob sua responsabilidade.

DAS TARIFAS

CLÁUSULA DÉCIMA - A estrutura tarifária da COMPESA representa a distribuição de tarifas por faixa de consumo e volume esgotado, de forma a compatibilizar os aspectos econômico com os objetivos sociais, observando o disposto nos artigos 48 a 65, do Decreto Estadual nº 18.251/1994, alterados pelos Decretos nº 34.028, de 14 de outubro de 2009 e nº 40.256, de 3 de janeiro de 2014 .

(a) as tarifas de esgoto serão fixadas entre 40% e 100% das tarifas de água, em função da origem e natureza dos investimentos necessários à implantação, operação e manutenção dos serviços.

DA DETERMINAÇÃO DO VOLUME CONSUMIDO E/OU ESGOTADO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para determinação do consumo de água, as ligações serão classificadas em medidas ou não medidas, observando o disposto nos artigos 66 a 70, do Decreto Estadual nº 18.251/1994.

(a) nas unidades com hidrômetro, o volume consumido será obtido pela diferença entre a leitura atual e a anterior. Não sendo possível em determinado momento a realização da leitura, a apuração será feita com base na média aritmética dos consumos faturados nos últimos 6 (seis) meses.

(b) enquanto não implantado em definitivo o hidrômetro, o consumo será fixado por estimativa em função do consumo médio presumido, com base em atributos físicos do imóvel ou em medição temporária.

DO PAGAMENTO DAS FATURAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Consoante o art. 71, do Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos, aprovado pelo Decreto Estadual nº 18.251/1994 e com a nova redação dada pelo Decreto Estadual nº 30.774/2007, respondem solidariamente pelos débitos relativos ao fornecimento de água, coleta de esgoto e outros serviços, o proprietário e o usuário ocupante do imóvel, podendo ser inscrito, um ou outro, nos serviços de proteção ao crédito, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O usuário/cliente com débitos vencidos, resultantes da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, poderá ter seu nome registrado nas instituições de proteção ao crédito, observando o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Constitui infração a prática de atos decorrentes da ação ou omissão do **CLIENTE** sujeitando-o ao pagamento de multas a ser fixada pela **COMPESA**, nos seguintes casos:

- a) intervenção nas instalações dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;
- b) romper ou violar lacos instalados pelo prestador de serviços e violação ou retirada de hidrômetro ou de limitador de consumo;
- c) utilização de dispositivos intercalados no ramal predial que prejudiquem o abastecimento público de água, especialmente bombas;
- d) lançamento de águas pluviais nas instalações de esgotos;
- e) impedimento injustificado na realização de vistorias ou fiscalizações por empregados do prestador de serviços ou o seu preposto;
- f) inobservância do prazo estabelecido para a obrigatoriedade conexão física de toda edificação permanente urbana à rede pública de esgotamento sanitário;
- g) ausência de manutenção por parte do cliente da caixa retentora de gordura, bem como o não atendimento às especificações técnicas do prestador de serviço para sua construção;
- h) utilização de bombas ou outros dispositivos destinados a captação forçada de água diretamente da rede de distribuição;
- i) interconexão de instalações prediais com canalizações alimentadas diretamente com água não procedente das redes públicas de abastecimento;
- j) ligação do extravasor de reservatório de água diretamente aos esgotos sanitários;
- k) utilização de tubulação de uma instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel ou economia;
- l) descumprimento de qualquer outra exigência técnica estabelecida em lei e no Regulamento Geral de Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos.

DA INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A interrupção do fornecimento de água dar-se-á após prévio aviso, nos casos do item 'e'. No caso previsto no subitem 'f' da cláusula anterior, esse prazo não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência, conforme os subitens 'a' a 'c'

- a) razões de ordem técnica ou de segurança das instalações e redes de distribuição e de coleta;
- b) catástrofes, intempéries, acidentes, tais como enchentes, estiagens prolongadas, estouramento de redes, etc.;
- c) interdição do imóvel por autoridade competente;
- d) solicitação do cliente;
- e) cometimento de qualquer das infrações relacionadas na cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os ramais prediais de água somente serão suprimidos nos seguintes casos:

- a) interdição judicial ou administrativa do imóvel por autoridade competente;
- b) desapropriação e incêndio ou demolição do imóvel;
- c) na hipótese de não regularização, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), do uso de dispositivos intercalados no ramal predial que prejudiquem o abastecimento público de água, especialmente bombas;
- d) solicitação do CLIENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os casos não previstos nesta cláusula, a solicitação do cliente será submetida à COMPESA, devendo ser efetuada a supressão do ramal predial tão-somente quando não atendidos os

parâmetros de regularidade de prestação do serviço, fixados por meio de resolução da entidade reguladora e/ou do meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os ramais prediais de esgoto somente serão suprimidos nos seguintes casos:

- a) de ocorrência dos casos previstos nos subitens 'b' e 'c' da cláusula anterior;
- b) interconexão de instalações prediais com canalizações alimentadas diretamente com água não procedente das redes públicas de abastecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso previsto no subitem 'a', a solicitação deverá vir acompanhada da documentação comprobatória;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 'b', além da supressão do ramal, a COMPESA comunicará o fato ao Ministério Público e aos órgãos do meio ambiente e responsabilizará o cliente pelos eventuais danos causados aos seus bens;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os casos não previstos nesta cláusula, a solicitação do cliente deverá ser submetida à análise das entidades de regulação e do meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Constituirá, igualmente, motivo de interrupção dos serviços à inobservância, pelo CLIENTE, de quaisquer cláusulas e condições do presente Contrato, desde que, após devidamente notificado por escrito pela COMPESA, persista na irregularidade ou inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em nenhuma hipótese será atribuída à COMPESA, qualquer responsabilidade por danos, prejuízos ou acidentes consequentes de falha ou defeito nas instalações hidráulicas internas da unidade receptora do CLIENTE.

DA COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica autorizado incluir na fatura a cobrança de outros serviços vinculados ao abastecimento de água e coleta de esgotos, como também campanhas de utilidade pública, desde que autorizado antecipadamente pelo CLIENTE e atendidas às exigências do artigo 113 da Resolução Arpe nº 085, de 08 de outubro de 2013.

DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS CLÁUSULA VIGÉSIMA - O CLIENTE autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis à execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela COMPESA, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

- a) dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a sua fiel execução;
- b) dados relacionados ao endereço do CLIENTE tendo em vista a necessidade da COMPESA de identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;
- c) os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento com órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do CLIENTE perante a COMPESA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados coletados com base no legítimo interesse do CLIENTE, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da COMPESA, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas nesta Cláusula não são exaustivas.

a) a **COMPESA** informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

b) o **CLIENTE** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legitimados para defender os interesses da **COMPESA**, bem como do **CLIENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CLIENTE** possui direito de acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

a) a exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da **COMPESA**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos pelos prazos constantes da tabela de temporalidade disponível no Portal de Privacidade (<https://servicos.compresa.com.br/portal-de-privacidade/>). Para tanto, caso o **CLIENTE** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

b) o **CLIENTE** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos / documentos fiscais / notificações / protocolos / ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da **COMPESA** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em eventual vazamento indevido de dados, a **COMPESA** se compromete a comunicar seus **CLIENTES** sobre o ocorrido, bem como sobre qual(is) o(s) dado(s) vertido(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Rescindido o contrato, os dados pessoais coletados serão armazenados pelos prazos constantes da tabela de temporalidade disponível no Portal de Privacidade (<https://servicos.compresa.com.br/portal-de-privacidade/>).

PARÁGRAFO QUINTO - Passado o termo de guarda pertinente, a **COMPESA** se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

DA RESCISÃO E DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo entre as partes;
- b) por força do término da concessão municipal dos serviços;
- c) através de solicitação por escrito do proprietário do imóvel;
- d) por inadimplência de qualquer das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser encerrado:

a) por ação do usuário/cliente, mediante pedido de desligamento da unidade usuária, observado o cumprimento das obrigações previstas nos contratos de abastecimento, uso do sistema e adesão, conforme o caso, respeitadas as limitações dos órgãos de controle urbanístico e ambiental;

b) por ação do prestador de serviços, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado, referente à mesma unidade usuária.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso referido no subitem 'a', a condição de unidade usuária desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento, em decorrência de novo pedido de ligação.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário entra em vigor a partir da data de execução da ligação dos ramais

prediais de água e/ou de esgoto no imóvel do cliente solicitante.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os casos omissos não regulados pelas cláusulas e condições deste Contrato, serão decididos pela **COMPESA** à luz das leis citadas na cláusula primeira e de outros diplomas legais pertinentes da esfera estadual e federal.

DAS RECLAMAÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As solicitações ou reclamações do **CLIENTE** sobre a prestação dos serviços deverão ser feitas a **COMPESA**, podendo, também, a entidade reguladora receber e processar as reclamações dos usuários relacionadas com a prestação de serviços públicos regulados por meio de sua Ouvidoria.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Para dirimir quaisquer divergências relacionadas a este contrato, elegem as partes o foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Diretor Presidente:

MANUELA COUTINHO DOMINGUES MARINHO

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores:

RICARDO BARRETTO VASCONCELOS

Diretor de Mercado e Atendimento:

JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JUNIOR



Documento assinado eletronicamente por **Carolina De Freitas Pereira**, em 21/03/2022, às 12:24, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22519482** e o código CRC **491F0D46**.